

DELIBERAÇÃO NORMATIVA AD REFERENDU Nº 93, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a revisão dos critérios e define os mecanismos e valores da cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu

O Presidente do COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA ÁGUAS DO RIO MANHUAÇU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e na Deliberação Normativa Deliberação Normativa nº 77, de 28 de setembro de 2022, que estabelece o seu regimento interno, e:

Considerando o artigo 43 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 janeiro de 1999, que estabelece as competências dos comitês de bacia hidrográfica no âmbito da Política de Recursos Hídricos do estado de Minas Gerais;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, que regulamenta a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Estado e dá outras providências;

Considerando a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 68, de 22 de março de 2021, que estabelece critérios e normas gerais sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos (CRH) em bacias hidrográficas do estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de obtenção de recursos financeiros para a implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu, aprovado por meio da Deliberação Normativa nº 86/2023, de 16 de agosto de 2023; e

Considerando que a diretoria do CBH Manhuaçu, em reunião conjunta com os demais comitês de rios afluentes do Doce, realizada no dia 18 de janeiro de 2024, foi favorável a proposta de mecanismos e valores

DELIBERA, AD REFERENDUM:

Art. 1º - Ficam aprovados os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu (Circunscrição Hidrográfica DO6), nos termos do anexo desta Deliberação, a serem submetidos à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG.



Art. 2º - Esta Deliberação, após aprovada pelo plenário, deverá ser encaminhada ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas, para providências pertinentes.

Art. 3º - O CBH Manhuaçu poderá, a qualquer tempo, solicitar à agência de bacia hidrográfica ou entidade equiparada, a revisão desta metodologia de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A cobrança incidirá sobre os usuários sujeitos à outorga pelo uso de recursos hídricos que realizem captação e/ou lançamento de efluentes nos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu (Circunscrição Hidrográfica DO6).

Art. 5º - Fica aprovada a proposta de instituição de um Grupo de Trabalho a ser composto por membros dos CBH-Piranga, CBH-Piracicaba, CBH-Santo Antônio, CBH-Suaçuí, CBH-Caratinga e CBH-Manhuaçu, que terá como objetivo o aprofundamento das discussões acerca de metodologia e de valores de PPU de forma a proporcionar a sustentabilidade financeira do sistema de recursos hídricos.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser convidados a participar das discussões deste Grupo de Trabalho outros representantes indicados pelos segmentos que compõem o comitê;

Parágrafo Segundo: O grupo de trabalho terá duração de 180 (cento e oitenta), prazo que poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 6º - Fica revogada a Deliberação Normativa nº 01, de 03 de agosto de 2011.

Art. 7º - Esta deliberação entre em vigor na data de sua publicação

Manhuaçu/MG, 18 de janeiro de 2024

(assinado eletronicamente)

GENILSON TADEU DA SILVA

Presidente do CBH Manhuaçu



ANEXO I - MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º Para fins desta deliberação entende-se por:

- I. – Uso de recursos hídricos: toda e qualquer atividade humana que, de qualquer modo, altere as condições naturais das águas;
- II. – Finalidade de uso: Saneamento, indústria, mineração, irrigação, consumo humano, criação animal, geração de energia, e outros, em conformidade com a outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- III. – Tipo de Uso: Derivações, captações, extrações de água e lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos e gasosos, nos termos dos incisos I e II do Art. 25 da Lei 13.199/1999;
- IV. – Volume outorgado: Quantidade de água disponibilizada ao usuário em m³/ano, nos termos da portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos;
- V. – Volume medido: Quantidade de água efetivamente utilizada em m³/ano, declarada pelo usuário junto ao IGAM, conforme monitoramento realizado por meio de equipamentos de medição;
- VI. – Mecanismos de cobrança: conjunto de critérios e procedimentos que, combinados, resultam no valor a ser cobrado das outorgas de recursos hídricos;
- VII. – Preço Público Unitário (PPU): o valor monetário em reais (R\$) aplicado à quantidade de água ou poluente sujeito à CRH;
- VIII. – Valor_{total}: valor anual calculado em reais (R\$), após aplicação das fórmulas definidas na metodologia de cobrança, que consiste no débito, propriamente dito, do usuário de recursos hídricos;
- IX. – CO_{DBO}: Carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e, kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM.

Art. 2º A metodologia de cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos será composta pelo somatório das bases de cálculo multiplicadas pelo respectivo preço, conforme equação abaixo:

$$Valor_{total} = Valor_{cap} + Valor_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{total}$ = valor anual de cobrança devido pelo usuário de recursos hídricos;



V_{cap} = valor anual da cobrança referente à derivação, captação ou extração de recursos hídricos de domínio Estadual;

$V_{lanç}$ = valor anual da cobrança referente ao lançamento de esgotos domésticos e demais efluentes líquidos ou gasosos em curso d'água de domínio estadual.

Art. 3º A cobrança pela derivação, captação ou extração de água será feita de acordo com as finalidades de uso.

Art. 4º Para os usuários do setor da agropecuária a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = [(Q_{Out} + Q_{Med}) / 2] \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 5º Para os usuários do setor saneamento a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 6º Para os usuários que executem captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água para mineração, a cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada de acordo com a seguinte equação:



$$Valor_{cap} = Q_{Med} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Med} = volume medido, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Parágrafo único - Para o usuário que não declarar o volume medido, o Q_{Med} será igual ao Q_{Out} .

Art. 7º Para as demais finalidades a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{cap} = Q_{Out} \times PPU_{cap}$$

Sendo,

$Valor_{cap}$ = valor anual da cobrança pela derivação, captação ou extração de água, em R\$/ano;

Q_{Out} = volume outorgado, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Público Unitário para derivação, captação ou extração outorgada, em R\$/m³.

Art. 8º A cobrança pelo lançamento de efluentes incidirá sobre a carga orgânica e será feita de acordo com a seguinte equação:

$$Valor_{lanç} = CO_{DBO} \times PPU_{lanç}$$

Sendo,

$Valor_{lanç}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga orgânica efetivamente lançada em corpos hídricos de domínio do estado de Minas Gerais em kg/ano, conforme declarado pelo usuário junto ao IGAM;

$PPU_{lanç}$ = Preço Público Unitário para carga lançada, em R\$/kg.

Art. 9º Os Preços Públicos Unitários - PPU's serão diferenciados por zona, considerando a condição de criticidade:

- I – **Zona A:** áreas de conflito (DAC) associadas a bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1;
- II – **Zona B:** áreas de conflito (DAC);
- III – **Zona C:** bacias de contribuição a cursos d'água de Classe Especial e Classe 1 ou captação subterrânea;



iv – **Zona D:** áreas não contempladas nas zonas anteriores.

Parágrafo 1º - As zonas a que se refere o *caput* serão definidas considerando as bases de enquadramento e de áreas de conflito disponibilizadas para o público no IDE-SISEMA e outros canais oficiais.

Parágrafo 2º - Para aplicação dos preços referentes às Classes Especial e 1 serão empregadas as classes de enquadramento de corpos hídricos definidas, de acordo com a Deliberação Normativa nº 86/2023, de 16 de agosto de 2023, do CBH Manhuaçu.

Art. 10º Os valores dos Preços Públicos Unitários - PPU a serem adotados na Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu (Circunscrição Hidrográfica DO6) serão os seguintes:

Finalidade	Zona	PPUcap	PPUlanç
Abastecimento público	A	0,0339	0,2222
	B	0,0339	0,2010
	C	0,0339	0,1851
	D	0,0339	0,1693
Agropecuária	A	0,0044	-
	B	0,0040	-
	C	0,0037	-
	D	0,0034	-
Demais finalidades	A	0,0444	0,2222
	B	0,0402	0,2010
	C	0,0370	0,1851
	D	0,0339	0,1693

